

# **O papel da traição e da informação no funcionamento de mercados ilegais: uma análise de teoria dos jogos aplicada ao crime organizado sob a perspectiva do realismo jurídico<sup>1</sup>**

*David Pimentel Barbosa de Siena (UFABC)*

## **Resumo:**

Discute-se como a traição e a informação impactam os mercados ilegais do crime organizado. Utilizando a teoria dos jogos e o realismo jurídico, examinamos a formação e manutenção de monopólios, considerando a corrupção policial e a delação premiada da Lei Federal 12.850, de 2013. Estudos de casos em mercados ilegais do crime organizado são analisados para coletar dados sobre sua dinâmica, comportamento dos envolvidos e efeitos do Estado e outras instituições. Modelos de teoria dos jogos são aplicados para avaliar o impacto da traição e da informação na formação e manutenção de monopólios. O realismo jurídico fornece um quadro teórico para a interpretação dos resultados. Busca-se, sobretudo, compreender o papel da corrupção policial e da delação premiada na implementação da Lei Federal 12.850, de 2013, e identificar estratégias eficazes para combater o crime organizado e reduzir sua influência em mercados ilegais.

## **1. Introdução**

A influência crescente do crime organizado nos mercados financeiros globais, destacando que cerca de US\$ 1 trilhão de atividades criminosas circula diariamente nos mercados financeiros, já foi apontada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI). Além disso, a ONU sugere que o mercado mundial de drogas ilícitas movimenta mais de US\$ 400 bilhões de dólares por ano, ultrapassando a indústria do petróleo. Esses recursos financeiros gerados

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao “GT10 - Dinâmicas criminais, práticas de justiça e gestão da punição”, do VIII ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito, realizado entre 28 de agosto e 1ª de setembro.

pelo crime organizado são ocultados e integrados à atividade econômica por meio da lavagem de dinheiro, representando um grande desafio para as autoridades e órgãos de controle.

A lavagem de dinheiro envolve a transformação de dinheiro ilícito em ativos aparentemente legítimos, permitindo que criminosos utilizem esses recursos sem levantar suspeitas e evitem a detecção pelas autoridades fiscais e judiciais. A complexidade dos esquemas de lavagem de dinheiro envolve múltiplas jurisdições, instituições financeiras e empresas, tornando essencial ações coordenadas e integradas entre governos, instituições financeiras e órgãos de controle para combater essa prática e proteger a integridade do sistema financeiro global.

O crime organizado deixou de ser apenas uma questão policial e se tornou uma questão financeira e geopolítica de grande importância. Com a globalização e a interconexão dos mercados financeiros, o dinheiro proveniente de atividades criminosas tornou-se parte da economia global. As organizações criminosas se tornaram mais sofisticadas e diversificaram suas atividades, incluindo lavagem de dinheiro, tráfico de armas, extorsão, corrupção e exploração sexual. Essas atividades criminosas geram enormes quantidades de dinheiro que são integradas à economia legal por meio de negócios legítimos e operações financeiras complexas, muitas vezes envolvendo paraísos fiscais e empresas de fachada.

O mercado ilegal, especialmente o tráfico de drogas, é um cenário complexo onde diversas organizações criminosas competem e interagem. Nesse contexto, o Primeiro Comando da Capital (PCC) assume um papel de destaque no Brasil, sendo uma influente organização criminosa conhecida por suas atividades no tráfico e por sua capacidade de influenciar todo o mercado.

Nesse cenário, a teoria dos jogos surge como uma poderosa ferramenta analítica para desvendar o comportamento racional dos indivíduos em situações de interação complexas e imprevisíveis., nos convidando a investigar a tomada de decisões dos atores envolvidos nesses mercados, levando em conta suas estratégias de maximização de interesses, mesmo diante de informações assimétricas e da possibilidade de traição como tática dominante. Já o realismo jurídico, por sua vez, abre caminho para a compreensão das limitações materiais, ao sublinhar as consequências das ações dos “jogadores” envolvidos, no ambiente regulado pela Lei federal n. 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Assim sendo, o texto se concentrará em analisar a relação entre a teoria dos jogos e o realismo jurídico em relação a alguns aspectos específicos, como traição e violência, e sua importância nas colaborações premiadas que envolvem membros de facções criminosas.

## **2. Revisão de literatura**

A abordagem econômica do crime organizado é de interesse para estudiosos que buscam entender suas características distintas em relação a outros tipos de crimes e analisar a governança ilegal em mercados ilícitos. Segundo Schelling (1971), o crime organizado busca se tornar a autoridade central em uma determinada área, regulando o mercado ilícito para obter lucros sem assumir todos os custos e riscos. Essa exclusividade na governança é alcançada por meio do monopólio, permitindo que essas organizações controlem o mercado ilícito.

Reuter (1983) aponta que o monopólio central sobre os mercados ilegais é difícil de ser mantido devido às barreiras à entrada frequentemente baixas, o que dificulta o controle das firmas ilícitas e aumenta os custos de controle sobre os agentes descentralizados. Gambetta (1993) sugere que o principal negócio do crime organizado é fornecer confiança e estabilidade para as firmas ilícitas, incluindo a proteção de direitos de propriedade e acordos com as autoridades públicas. Essa oferta de confiança pode envolver elementos coercitivos, exigindo o uso ocasional de violência para manter a reputação da organização criminosa.

A governança ilegal promovida pelo crime organizado vai além de um simples papel administrativo, determinando regras para membros criminosos e não criminosos, além de envolver procedimentos para assegurar o cumprimento dessas regras e resolver disputas. Essa governança pode ocorrer em áreas com fraca ou inexistente regulamentação governamental. Autores como Anderson (1995) destacam as condições que contribuem para o desenvolvimento do crime organizado, incluindo falta de poder estatal legítimo, excesso de poder burocrático e potencialidade de mercado ilícito.

Fiorentini e Peltzman (1995) argumentam que o comportamento do crime organizado é influenciado pelo governo, que define o que é ilegal e regula os mercados legais, influenciando as escolhas do crime organizado em alocar seus recursos. Já Lessing (2020) propõe o conceito de "governança criminosa", destacando que as organizações criminosas promovem sua autoridade além de questões administrativas, atingindo redes criminosas mais amplas e

populações civis, mas sem a pretensão de assumir o controle do estado ou estabelecer controle exclusivo sobre o território.

As pesquisas acadêmicas de Lessing e Willis (2019) lançaram luz sobre o funcionamento do PCC no mercado de varejo de drogas ilícitas em São Paulo. Eles observaram o uso disseminado do modelo de consignação na região da Grande São Paulo, principalmente na Sintonia do Interior. Essa abordagem permite ao PCC atuar como fornecedor, enviando remessas de drogas para uma rede descentralizada e competitiva de traficantes, que pagam uma porcentagem do lucro de volta para a organização. Esse modelo impede a formação de monopólios territoriais e fornece microcréditos aos traficantes autônomos para aliviar restrições de crédito.

Além do modelo de consignação, a estrutura hierárquica do PCC foi estudada por Lessing e Willis (2019), que identificaram a figura do "Geral do Estado" em cada unidade federativa. Esses líderes regionais coletam informações de todos os integrantes e as enviam ao "Resumo", centralizando os dados em todo o país. Essa organização centralizada facilita a disseminação do modelo de consignação em diferentes áreas de atuação.

Para manter a disciplina interna, o PCC estabelece punições, como destacado por Dias e Manso (2013). Essas punições são aplicadas de acordo com a gravidade das infrações e podem incluir restrições diversas, como a proibição de batizar novos membros e comercializar bens. Essas medidas visam reduzir a violência e manter a ordem dentro da organização.

Além disso, as investigações apontam a relevância da cultura de confiança e das punições estabelecidas para manter a disciplina interna e a ordem na organização criminosa. O cenário complexo do mercado ilegal continua sendo objeto de estudo e ação das autoridades para enfrentar os desafios impostos por essas organizações criminosas.

Por outro prisma, a literatura sobre o crime organizado aponta a corrupção como uma prática necessária para alcançar diversos objetivos. Organizações criminosas, ao longo do tempo, têm utilizado a corrupção para obter imunidade da lei, monopolizar o mercado e empregar a violência como meio de alcançar o poder. Schelling (1971) argumenta que o sucesso de uma organização criminosa depende da incapacidade do criminoso em buscar proteção legal e da habilidade em suprimir a concorrência e os serviços oferecidos pelos rivais, muitas vezes

com o conluio da polícia. Quando a polícia é corrompida e age coletivamente, em vez de por indivíduos concorrentes, a situação se torna ainda mais favorável para o crime organizado.

No discurso presente, há uma visão que subestima os mecanismos estatais de força e suas lógicas operacionais nos processos institucionais, informais e até ilegais de controle e regulação (Muniz, 2021). Nas declarações do PCC, a polícia e a máquina coercitiva estatal são tratadas como entidades indistintas, reduzidas a policiais individuais com os quais se negociam "alvarás" para manter suas operações (Muniz, 2021). Enquanto o PCC é retratado como uma organização pacífica e bem estruturada, a polícia, a política armada e o próprio Estado na comunidade são representados como uma coleção de agentes violentos e corruptos dispostos a fazer acordos com o crime. Os agentes estatais são retratados apenas como subordinados, não sendo vistos como parceiros, prestadores de serviço, colaboradores ou até mesmo cúmplices (Muniz, 2021). Esse discurso revela um esforço retórico tanto por parte de veículos jornalísticos quanto das autoridades policiais para ocultar o papel do Estado e destacar a natureza empresarial do PCC.

No caso do PCC, a corrupção sistêmica é uma forma de proteção que se assemelha aos instrumentos não-violentos oferecidos à sua rede. Essa estratégia pode ser mais eficaz do que a aplicação de sanções arbitrárias, que pouco informam sobre o integrante punido e podem gerar incentivos inversos em um contexto de ilegalidade e violência inerente às políticas de controle. A corrupção oferece uma medida alternativa de proteção contra a violência.

No entanto, para que a corrupção funcione, é necessário que o outro lado esteja disposto a ser corrompido, o que torna o cenário ainda mais complexo. Por exemplo, policiais podem explorar a debilidade do grupo criminoso em troca de subornos. Essa dinâmica de corrupção pode fortalecer a autoridade criminosa do PCC, mas também minar a confiança e a integridade das instituições governamentais, prejudicando a segurança pública.

### **3. Discussão sobre a efetividade da Lei n. 12.850/2013**

Nesse contexto, editou-se a Lei federal n. 12.850, de 2 de agosto de 2013, destinada à definição de "organização criminosa" e disposições sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. A referida lei coloca à disposição das autoridades persecutórias as denominadas "organizações criminosas", diversos

instrumentos de investigação e meios de obtenção de prova, como a colaboração premiada, escutas telefônicas, quebra de sigilo bancário e fiscal, operações policiais integradas e a cooperação internacional.

O Ministério Público Federal (MPF) já utilizou mais de 21 mil acordos de não persecução penal como uma estratégia no sistema processual penal. Anteriormente prevista pela Resolução 181/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, essa modalidade de acordo se tornou uma alternativa viável à propositura da ação penal após sua inclusão no Pacote Anticrime. Contudo, segundo dados do Conselho Nacional do Ministério Público<sup>2</sup>, apenas 2,6% dos processos foram resolvidos por meio de acordos de não persecução penal, totalizando 7.717 processos solucionados através dessa abordagem negociada na justiça penal.

As delações têm sido amplamente utilizadas no combate a crimes como corrupção e lavagem de dinheiro, visto que muitas vezes permitem acesso a informações valiosas para desvendar esquemas complexos e identificar outros envolvidos. Conforme levantamento realizado em 2021, pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (2021), esses acordos foram aplicados em casos de crimes como contrabando ou descaminho, estelionato majorado, uso de documento falso, moeda falsa, falsidade ideológica e crimes ambientais. Segundo dados do próprio Ministério Público Federal (MPF), a maioria (70,8%) dos investigados, que firmaram acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República (PGR), é composta por empresários<sup>3</sup>.

A teoria dos jogos e a colaboração premiada levantam a seguinte questão: para o acusado, colaborar realmente compensa? O acusado, em sua lógica de maximização de benefícios, considerará cuidadosamente as vantagens (evitar ou reduzir a prisão, evitar um processo ou receber uma pena mais leve) e os custos (ter que confessar e perder bens adquiridos de forma ilícita). Somente quando os benefícios superarem os custos é que ele optará por colaborar.

Quando se trata do enfrentamento a organizações criminosas violentas, como o PCC, o Comando Vermelho e a Família do Norte, as delações enfrentam desafios particulares. Nesse

---

<sup>2</sup> TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1). Ministro Reynaldo Soares da Fonseca do STJ fala sobre Justiça Penal negociada durante a fase investigativa na Rede de Inteligência do TRF1. Disponível em: <https://bit.ly/3OaAYfD>. Acesso: 28 jun. 2023.

<sup>3</sup> PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. [Atualizada] Procuradoria-Geral da República cria sistema para monitorar acordos de colaboração premiada. Disponível em: <https://bit.ly/4572LnZ>. Acesso em: 28 jun. 2023.

caso, é possível serem apontados dois elementos dissuasivos à colaboração premiada: corrupção policial e a violência.

A Operação Echelon<sup>4</sup>, de 2018, trouxe fragmentos de evidências que sugerem um esquema de corrupção envolvendo policiais civis e militares e membros do PCC. Segundo o que foi apurado pelo inquérito policial, membros do PCC pagavam regularmente propinas aos policiais para obter benefícios e proteção para suas atividades ilegais, como o funcionamento de pontos de venda de drogas. O relatório indicou que o suborno dos agentes de segurança fazia parte da estratégia do PCC, para manter o tráfico de drogas e armas em funcionamento, bem como para garantir que as ordens da cúpula da facção, que está detida no presídio de Presidente Venceslau, sejam executadas nas ruas pelos membros de baixo escalão (chamados de "soldados").

Geralmente a teoria dos jogos é exposta por meio do “dilema do prisioneiro”, isto é, um exemplo de jogo simultâneo de informação incompleta, com estratégias puras e alternativas múltiplas. Os jogadores têm duas opções: falar a verdade ou ficar em silêncio. Como a informação é incompleta, ou seja, cada jogador não sabe qual a escolha do outro, é um jogo simultâneo. Além disso, cada estratégia é uma escolha pura, ou seja, não há uma estratégia mista, que envolve a escolha de probabilidades para cada opção. O resultado do jogo depende da escolha de cada jogador, mas também da interação entre as escolhas. Por exemplo, se ambos ficarem em silêncio, ambos serão liberados, mas se ambos confessarem, ambos receberão uma pena de cinco anos de prisão. Se apenas um jogador confessar, ele será solto e o outro receberá uma pena maior. Nesse caso, há uma clara assimetria de informação, já que cada jogador não sabe a escolha do outro e, portanto, deve decidir com base em suas próprias expectativas. A estratégia dominante para ambos os jogadores é ficar em silêncio, já que, independentemente da escolha do outro jogador, essa estratégia resultará em uma penalidade menor ou em sua ausência.

A corrupção policial, e a própria forma como algumas dessas facções criminosas se organizam, parecem conter ou mitigar os efeitos da aludida assimetria de informações. No PCC, por exemplo, a cultura de confiança é fundamental para assegurar a confiabilidade dos membros. A relação entre "padrinhos" e "afilhados" é baseada em uma cultura de confiança mútua, como mencionado nas investigações da Operação Echelon. Os "padrinhos" indicam

---

<sup>4</sup> SÃO PAULO. 3ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Venceslau. Autos n. 0003297-31.2017.8.26.0483.

apenas pessoas de confiança para integrar a organização, garantindo que a disciplina e a integridade sejam mantidas. A operação Sharks (MPSP e PMSP) e a operação Caixa Forte Fase 1 e 2 (Polícia Federal) também destacaram a habilidade única do PCC em coletar informações em diferentes regiões, evidenciando sua capacidade de atuar de forma abrangente.

Na Operação Ethos<sup>5</sup>, documentos apreendidos revelaram detalhes da comunicação interna do PCC, destacando o papel das mulheres e dos advogados como peças-chave nessa rede de comunicação. A importância da informação no mercado ilegal é evidente no funcionamento do Primeiro Comando da Capital. As pesquisas de Lessing e Willis (2019) forneceram insights sobre o modelo de consignação e a estrutura hierárquica da organização. Já a operação policial Sharks<sup>6</sup> revelou a habilidade do PCC em coletar informações, de forma abrangente e eficiente, em diferentes regiões do país.

Nesse sentido, a partir do conceito de “governança ilegal”, conformada obviamente pela corrupção policial, associado à compreensão do uso da violência pelas organizações criminosas, como forma de resolução de conflitos (Dias e Gomes, 2021), é possível inferir que facções criminosas, como o PCC, exercem mais do que simples papel administrativo, pois definem regras, resolvem disputas e influenciam os mercados legais e ilegais.

Durante a Operação Lava Jato, os acordos de colaboração premiada alcançaram grande sucesso midiático, especialmente quando firmados por executivos de grandes empresas e indivíduos relacionados ao setor financeiro. No entanto, é importante ressaltar que os atrativos oferecidos por esses acordos são considerados insuficientes para persuadir os integrantes de facções criminosas violentas. Essa realidade apresenta uma notável disparidade na eficácia das delações entre diferentes perfis de criminosos, sendo muito mais desafiador obter cooperação e informações úteis quando lidando com faccionados.

Um exemplo desse cenário é o caso de Orlando Mota Júnior, conhecido como 'Macarrão', que após colaborar com informações sobre o PCC, sofreu retaliações graves, incluindo a prisão e o assassinato de sua esposa como forma de represália ao seu acordo de colaboração. Esses grupos criminosos são conhecidos por sua natureza violenta e implacável, o que faz com que muitos de seus membros tenham receio em cooperar com as autoridades,

---

<sup>5</sup> SÃO PAULO. 1ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau. Autos n. 0004158-80.2018.8.26.0483.

<sup>6</sup> SÃO PAULO. 1ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de São Paulo. Autos n. 0029702-40.2020.8.26.0050.

temendo consequências fatais para si e suas famílias. Além disso, alguns criminosos podem não se sentir motivados a fazer acordos de delação, seja por lealdade à organização ou por não enxergarem claramente os benefícios de colaborar com a Justiça.

Na teoria dos jogos, a estratégia dominante é aquela que, independentemente das ações dos outros jogadores, oferece o melhor resultado possível para o jogador. Quando lidamos com facções criminosas violentas, a estratégia dominante para os integrantes dessas organizações é não trair, ou seja, não colaborar com as autoridades, mesmo que seja oferecido um acordo de delação premiada. Isso acontece porque, para os membros de facções violentas, cooperar com as autoridades e fazer uma delação pode trazer consequências extremamente negativas, como retaliações violentas por parte da própria facção. Muitos desses criminosos já estão em um ambiente prisional hostil e, ao colaborar, colocam em risco a própria vida e a de seus familiares fora das grades. Dessa forma, a falta de atratividade dos benefícios oferecidos pela delação, aliada ao medo de retaliações, leva os membros das facções criminosas a escolherem a estratégia dominante de não trair, dificultando a obtenção de informações e a cooperação com a justiça no combate ao crime organizado violento.

Por outro lado, quando lidamos com facções criminosas violentas, é igualmente possível entender as limitações das delações premiadas, sob a perspectiva do realismo jurídico. Enquanto a legislação e os acordos de colaboração premiada podem parecer eficazes no combate ao crime organizado em teoria, a realidade mostra que essa estratégia pode não ser tão efetiva, quando confrontada com o contexto específico das facções violentas.

O realismo jurídico é uma corrente filosófica que enfatiza que o direito é construído a partir das decisões judiciais, não se limitando às leis, costumes ou princípios gerais do direito. Sob a perspectiva do realismo jurídico, o direito é o que os juízes determinam, e seu objeto principal é a decisão judicial. Esse enfoque ganhou destaque nos Estados Unidos e na Escandinávia, onde juristas como Oliver Wendell Holmes (1881) contribuíram para sua consolidação.

À luz do realismo jurídico, é forçoso reconhecer que a lei e os acordos formais podem não ser suficientes para enfrentar as complexidades e nuances das situações reais. No caso das facções criminosas violentas, a realidade é marcada por um ambiente de extrema violência, lealdade às organizações e alto grau de coesão entre os membros. Esses fatores tornam as delações premiadas pouco atraentes e arriscadas para os criminosos envolvidos.

Assim, o realismo jurídico nos alerta para a necessidade de considerar o contexto social, cultural e psicológico dos atores envolvidos no sistema de justiça criminal. Isso implica em reconhecer que a aplicação da lei e a oferta de benefícios podem não ser suficientes para modificar o comportamento dos integrantes das facções violentas, e que outras abordagens e estratégias devem ser consideradas para lidar com essas situações complexas.

#### **4. Considerações Finais**

É inegável a crescente influência do crime organizado nos mercados financeiros globais, expondo a magnitude dos recursos financeiros gerados pelas atividades criminosas e a complexidade dos esquemas de lavagem de dinheiro. Além disso, enfocou o papel das organizações criminosas, em particular o Primeiro Comando da Capital (PCC) no Brasil, como atores significativos no cenário do crime global.

A análise conjunta da teoria dos jogos e do realismo jurídico revela a importância de compreender o comportamento racional dos indivíduos em situações complexas e imprevisíveis, especialmente em relação às colaborações premiadas que envolvem membros de facções criminosas violentas. A estratégia dominante de não trair em tais organizações é motivada tanto pela falta de atratividade dos benefícios oferecidos pelas delações quanto pelo medo de retaliações violentas.

A efetividade da Lei federal n. 12.850/2013, que trouxe instrumentos de investigação e meios de obtenção de prova para combater organizações criminosas, merece ser colocada à prova, uma vez que a realidade mostra que a legislação e os acordos formais podem encontrar limitações quando confrontados com a complexidade e as peculiaridades das facções criminosas violentas. O realismo jurídico ressalta a necessidade de considerar o contexto social, cultural e psicológico dos atores envolvidos no sistema de justiça criminal, indicando a importância de outras abordagens e estratégias para lidar com essas situações desafiadoras.

Por fim, é fundamental que a pesquisa acadêmica continue a avançar na compreensão dos fenômenos relacionados ao crime organizado e à corrupção, buscando soluções inovadoras e efetivas para enfrentar esses desafios complexos. Somente com uma abordagem integrada, baseada no conhecimento científico e no trabalho conjunto de diferentes setores da sociedade,

será possível fazer avanços significativos na repressão ao crime organizado e proteger a ordem e a segurança em escala global.

### **Referências:**

ANDERSON, Annelise. Organized crime, mafia and governments. In: FIORENTINI & SPELTZMAN. *The Economics of Organized Crime*. Cambridge. Cambridge University Press, 1995.

DIAS, Camila Caldeira Nunes; MANSO, Bruno Paes. *A Guerra: A Ascensão do PCC e o Mundo do Crime no Brasil*. 2018.

DIAS, Camila Caldeira Nunes; GOMES, Mayara de Souza. Notas sobre a tortura em um debate do Primeiro Comando da Capital (PCC) em São Paulo. *Sociologias*, 23(57), 326–354, 2021. <https://doi.org/10.1590/15174522-105267>

FIORENTINI, Gianluca; SPELTZMAN, Sam. *The Economics of Organized Crime*. Cambridge. Cambridge University Press, 1995.

FOLHA DE S.PAULO. PF prendeu 2.000 integrantes do PCC em cinco anos. Disponível em: <https://bit.ly/3QbC39K>. Acesso em: 28 jun. 2023.

GAMBETTA, Diego. *The Sicilian Mafia: The Business of Private Protection*. Harvard University Press, 1993.

HOLMES, Oliver Wendell Jr. *The Common Law*. I. Boston: Little, Brown and Company, 1881.

LESSING, Benjamin. Conceptualizing Criminal Governance. *American Political Science Association*. 2020. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/perspectives-on-politics/article/conceptualizing-criminal-governance/0105EC32BB9F26830179CF0B16917B02>.

LESSING, B., & WILLIS, G. D. Legitimacy in criminal governance: Managing a drug empire from behind bars. *American Political Science Review*, 113(2), 584-606, 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Acordos de Não Persecução Penal: Investigações mais céleres, eficientes e desburocratizadas. Abril de 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3rNdzJJ>. Acesso em: 28 jun. 2023.

MUNIZ, J. Insegurança pública como projeto autoritário de poder In: MIRANDA, A. P.; OLIVEIRA, I. M. Pesquisa Empírica aplicada ao direito. Perspectivas teóricas e metodológicas sobre o reconhecimento de direitos. Rio de Janeiro: Editora Telha, 2021.

REUTER, Peter. Disorganized Crime: The Economics of the Visible Hand. Cambridge, MA: Hoover Institute Press. 1983.

SCHELLING, Thomas C. Economics Analysis and Organized Crime. In: The President's Commission on Law Enforcement and the Administration of Justice, Task Force Report: Organized Crime. Washington, DC: US Government Printing Office, pg. 114-26. 1971.